



*Câmara Municipal de  
Coronel Domingos Soares  
Estado do Paraná*

**LEI Nº 1.221/2025**

**SÚMULA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no Orçamento Vigente. ."

A Câmara de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, Prefeita, **SANCIONO** a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no Orçamento Geral do Município, referente ao exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
08	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA		
08001	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA		
26.782.0010.1013	Aquisição de Equipamentos Rodoviários		
4490.52.00.00-5515	Equipamentos e Material Permanente	1204	360.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>			<b>360.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do presente crédito adicional suplementar especial, será utilizado como recursos, o provável excesso, conforme a seguir discriminado:

**PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:**

<b>FONTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1204	Transferências do SECID - Aquisição Minicarregadeira	360.000,00
<b>PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>		<b>360.000,00</b>

**Art. 3º** Determina o ajuste da Lei nº 960/2021 de 01 de julho de 2021 – Plano Plurianual (PPA), bem como na Lei nº 1158/2024 de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 14 de junho de 2024 para o exercício financeiro de 2025, e LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 1188/2024 de 26 de dezembro de 2024 para o exercício financeiro de 2025 - nas ações e adequações correspondentes a cada uma destas leis.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Câmara Municipal de  
Coronel Domingos Soares  
Estado do Paraná*

Coronel Domingos Soares, 23 de setembro de 2025.

***José Bernardino de Jesus  
Presidente***